

01-0307/2012



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0307 / 2012

DE

2012

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0307 / 2012

DE

28/06/2012

PROMOVENTE:

VEREADOR

ARSELINO TATTO

EMENTA:

DENOMINA MARIA CRISTINA SILVA SANTOS A PRAÇA INOMINADA,
LOCALIZADA À RUA VALENÇA DO MINHO - JARDIM IPANEMA -
SUBPREFEITURA DE ITAQUERA.

ARQUIVADO EM 11/11/2012

CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-307 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE

SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 01 AGO 2012
Const. Just. e Leg. P. 103
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Orçamento
PR-SID-NTE

JOSÉ POLICENETO

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
- 01-00307/2012

"Denomina Maria Cristina Silva Santos a praça inominada, localizada à Rua Valença do Minho – Jardim Ipanema – Subprefeitura de Itaquera".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Denomina Maria Cristina Silva Santos a praça inominada, localizada à Rua Valença do Minho – Jardim Ipanema – Subprefeitura de Itaquera.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Arselino Tatto
Vereador
PT

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
01 AGO 2012
SGP.42

SEP-22 - 28/06/2012 13:41:19 - 002611 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 16 e folha de informação

ob nº 17. 0210812

Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

JUSTIFICATIVA

Trata-se de reivindicação dos moradores da região que desejam prestar homenagem à Maria Cristina Silva Santos, que dedicou grande parte de sua vida à preservação da referida praça.

Não poupando esforços, Dona Tina – como era conhecida – transformou um terreno baldio, por muitas vezes alvo de ocupações irregulares, em uma linda praça, com muitas árvores, flores e pássaros.

Esse era o seu poder, transformar a paisagem feia e abandonada em um local agradável, habitado por beleza e ao alcance de todos.

Sua trajetória e história de vida justificam esta singela homenagem.

Folha nº 02 do proc.
Nº 61.307 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 63 do proc.
Nº 01.307 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

BIOGRAFIA

Maria Cristina Silva Santos era moradora do Jardim Ipanema na Rua Valença do Minho, nº 315, desde 1979.

Nasceu em Joaçaba - Santa Catarina. Era um ser iluminado, que se diferenciava das demais pessoas por seu amor à natureza. Em frente a sua residência existia um terreno baldio, abandonado, de propriedade da Prefeitura, considerado o lixão do bairro, que a incomodava muito.

Sozinha começou a limpar e plantar árvores, mas a população continuava a jogar todos os detritos, móveis, entulhos etc.... naquele local.

Foram vários pedidos e idas e vindas de Maria Cristina à Subprefeitura da Penha (atualmente o bairro pertence à Subprefeitura de Itaquera) para solicitar uma solução para o caso.

Por muitas vezes deram início, no local, à construção de barracos que formavam uma ocupação, mas dona Tina - como era conhecida - brigou, denunciou e conseguiu a retirada dos barracos.

"Tina" brigou pelo asfalto, transporte e muitas outras benfeitorias do Jardim Ipanema. Todos a conheciam e a respeitavam pela sua luta. Várias vezes os moradores a acompanhava na Subprefeitura de Itaquera (lá ela era bem conhecida e quando chegava eles sabiam que ia ter briga, porque Dona Tina não fugia à luta) para solicitar melhorias como a colocação de bancos e mesas, passarela, iluminação e plantas na praça. O local nunca teve nome, mas todos a conhecem por "praça da dona Tina", porque era ela a responsável pelo plantio e conservação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 04 do proc.
Nº 01-307 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Maria Cristina – ou Dona Tina - pagava do bolso a capinação do local. A Associação Amigos do Jardim Ipanema e a comunidade estão, juntos, organizando documentos, pedidos encaminhados à Prefeitura (SAC'S), entrevistas e outros documentos para um documentário sobre o trabalho maravilhoso que ela fez e o quanto ela se empenhou para defender o local, impedindo o corte de árvores.

Faleceu em 26 de março de 2012, sem ver o sonho realizado, que era a praça reformada, com bancos, mesas e jardins. A comunidade deve à Dona Tina esta homenagem.

Por isso, um abaixo-assinado foi organizado para que a praça receba o nome de Maria Cristina Silva Santos.

Hoje, graças à sua incansável luta não existe mais o terreno baldio, mas sim árvores, flores e muitos pássaros.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Folha nº 05 do proc
Nº 01 307 de 12
Adelina Cicone - Ass Parlamentar
RF 100 406

NOME:
*** MARIA CRISTINA SILVA SANTOS ***

MATRÍCULA
113233 01 55 2012 4 00036 169 0025382-55

SEXO
FEMININO

COR
BRANCA

ESTADO CIVIL E IDADE
DIVORCIADA - 62 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE
JOAQUIM-SC

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
RG 12 916 032

ELEITOR
440

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

MARIA EMILIA FERREIRA DA SILVA ***
RESIDENTE A RUA VALEÇA DO MINHO, Nº 315, SÃO PAULO SP ***

DATA E HORA DO FALECIMENTO

VINTE E SEIS DE MARÇO DE DOIS MIL E DOZE - EM HORA INDICADA H

DIA MES ANO
26 03 2012

LOCAL DE FALECIMENTO

Nº HOSPITAL ALEXANDRE ZAID ***

CAUSA MORTE

INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA AGUDA, BRONCOASPIRAÇÃO DE CONTEÚDO GÁSTRICO, OBSTRUÇÃO DAS VIAS AÉREAS ***

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)
SEPULTADO NO CEMITÉRIO DE ITAQUEPE

DECLARANTE
TORGE GILBERTO NUNES

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. ALUIZIO ANDRADE JUNIOR CRM Nº 63424 ***

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

REGISTRO FEITO EM NOVE DE ABRIL DE DOIS MIL E DOZE (09/04/2012), conforme declaração nº 0959-FDR, expedida pelo Serviço Funerário deste município. O(A) declarante apresentou o(s) seguinte(s) documento(s) da falecida, RG nº 12 916 032SF, nascida em 25/09/1929. Registro feito de acordo com a lei federal 9534 de 10-12-1997. Era divorciada de RAIMUNDO PINA SANTOS, não deixou filhos e nem bens. Era beneficiária do INSS. NADA MAIS ***

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
São Paulo, 11 de abril de 2012

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do
38º Subdistrito Vila Matilde

CIBELE APARECIDA LOSCHER NASCIMENTO
Escrevente Substituto

Bel Amilton Navarro
OFICIAL

Município e Comarca de São Paulo Estado de São Paulo

338 OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
SUBDISTRITO ALTO DA MOOCA
AUTENTICAÇÃO Autentico e apresenta
cópia/reprográfica a qual confere com
o original do que dou fé

12 ABR 2012

24001 176000 0312

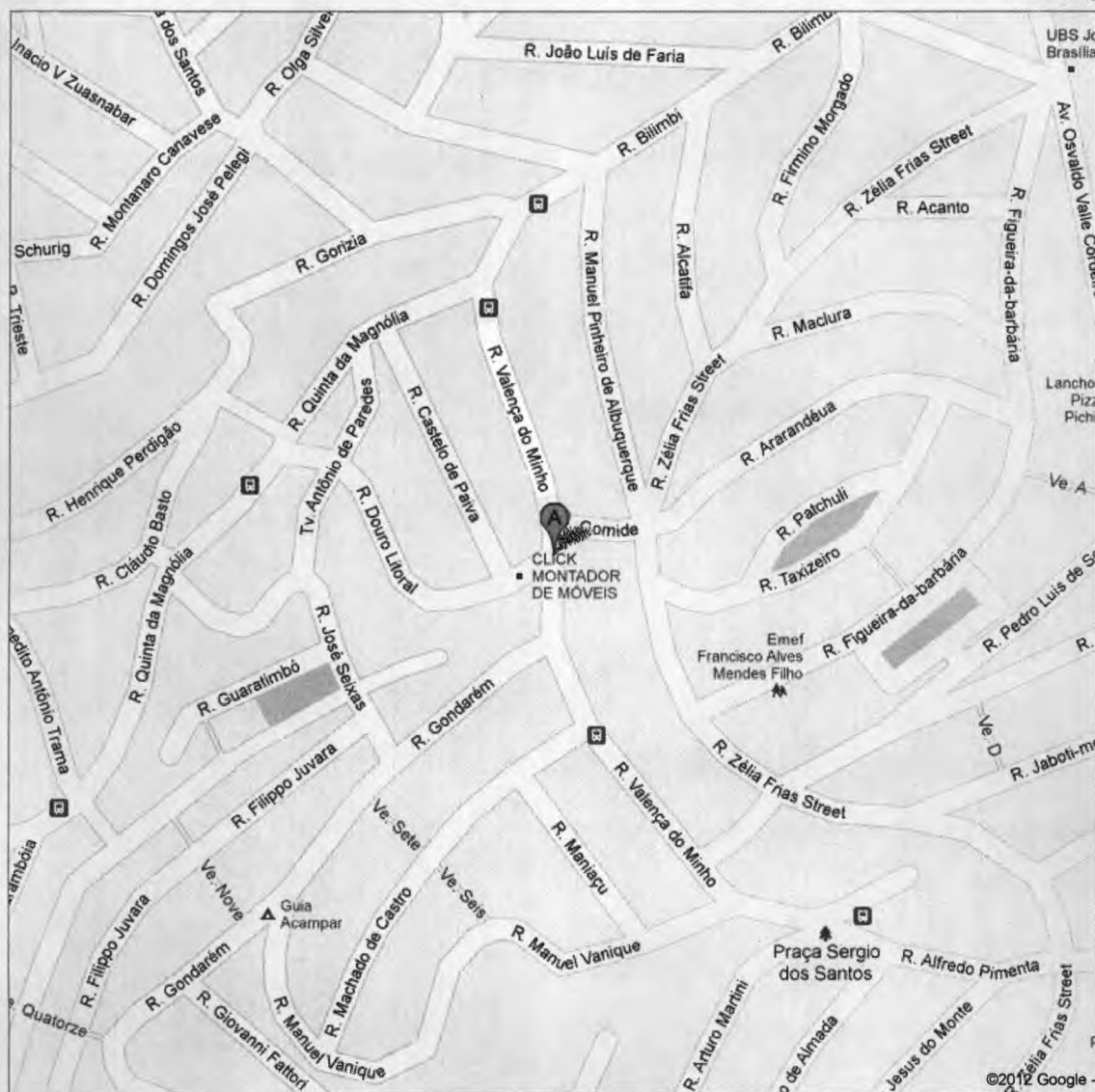
124699

0072G-AA

Google

**Endereço R. Valença do Minho - Cidade
Líder
São Paulo, 03583-040**

Folha nº 07 do proc.
Nº 01-307 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



AAJI - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO JARDIM IPANEMA

Folha nº 08 do proc.

Nº 01307 de 12

RUA QUINTA DA MAGNÓLIA, 347 – JARDIM IPANEMA – CEP 03582-100
Adm. do Conselho Municipal de Participação Popular
RF. 100.406

SÃO PAULO-SP CNPJ – 55.649.008/0001-75 FONE – 7518-1992//2742-5596

Nós, da Associação Amigos do Jardim Ipanema, e moradores da comunidade, estamos elaborando este abaixo-assinado, para fins de requerer a colocação do nome da Dona Maria Cristina Silva Santos na praça pública aqui da Rua Valença do Minho, praça que ela cuidou por 28 anos, como todos sabem Dona "TINA" é merecedora desta homenagem.

ABAIXO-ASSINADO

NOMES	TELEFONES
Margarida Mota	24467429
Habio Santos Brito	95354207
Eluiza Ap Ferreira	21932127
Rozangela Santana da Luz	69530825
Fernando Diniz Lopes	2448-6544
Maria da Paz de OLIVEIRA	92230650.
Aline Silva Leudoso	2511-5788
Maria Camila de Menezes	8638-1664
Daiane Silva Cardoso	6188-6533

AAJI - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO JARDIM IPANEMA

RUA QUINTA DA MAGNÓLIA, 347 – JARDIM IPANEMA – CEP 03582-100

SÃO PAULO-SP CNPJ – 55.649.008/0001-75 FONE – 7518-1992//2742-5596

Nós, da Associação Amigos do Jardim Ipanema, e moradores da comunidade, estamos elaborando este abaixo-assinado, para fins de requerer a colocação do nome da Dona Maria Cristina Silva Santos na praça pública aqui da Rua Valença do Minho, praça que ela cuidou por 28 anos, como todos sabem Dona "TINA" é merecedora desta homenagem.

ABAIXO-ASSINADO

NOMES	TELEFONES
Curacira Lema	
Maria dos Anjos Moreira Paula	27413-5175
Jose Abreu / mauro	27428665
Jirleene O Silva	9566-8613
Idalva Angelo machado	2725-5304
Margarida Garcia	
Elzira Cuedes antunes	2741-9715
Maria Terezinha Augusto	37 94 22 13
Maria Ap. G. Santos	27424009

RUA QUINTA DA MAGNÓLIA, 347 – JARDIM IPANEMA – CEP 03582-100

SÃO PAULO-SP CNPJ – 55.649.008/0001=75 FONE – 7518-1992//2742-5596

Nós, da Associação Amigos do Jardim Ipanema, e moradores da comunidade, estamos elaborando este abaixo-assinado, para fins de requerer a colocação do nome da Dona Maria Cristina Silva Santos na praça pública aqui da Rua Valença do Minho, praça que ela cuidou por 28 anos, como todos sabem Dona "TINA" é merecedora desta homenagem.

ABAIXO-ASSINADO

NOMES	TELEFONES
Vivian Maria	4624-1702
Marcelo Francisco Basso	2743 6601
João Gonçalves de S.	2743 2479
Francinildo da Paixão Gomes	96103946
Jatana Adriana Minhaca	63942040
LOURIVAL G. DA SILVA	22533843
TEREZINHA R. LIRA	2253 3843
Elizbeth A. Silva	72545969
Antonio Carlos de Carvalho	56713642

AAJI - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO JARDIM IPANEMA

RUA QUINTA DA MAGNÓLIA, 347 – JARDIM IPANEMA – CEP 03582-100

SÃO PAULO-SP CNPJ – 55.649.008/0001-75 FONE – 7518-1992//2742-5596

Nós, da Associação Amigos do Jardim Ipanema, e moradores da comunidade, estamos elaborando este abaixo-assinado, para fins de requerer a colocação do nome da Dona Maria Cristina Silva Santos na praça pública aqui da Rua Valença do Minho, praça que ela cuidou por 28 anos, como todos sabem Dona "TINA" é merecedora desta homenagem.

ABAIXO-ASSINADO

NOMES	TELEFONES
José Roberto Ribeiro Rezado	2742 4517
TANIA MARIA CALISTO DA CRUZ.	2742 4517
Lúcia da Cruz Ribeiro Rezado	2742 4517
FERNANDO REZADO CALISTO DA CRUZ	7719-2972
Douglas Lima dos Santos	2741-5164
Apstano Lima dos Santos	7031-0370
MANUELA LIMA	2741-5164
NILDO JOSÉ DOS SANTOS	7031-0371
Lúcia da Cruz Ribeiro Rezado	8647-1395

AAJI - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO JARDIM IPANEMA

Folha nº 10 do proc.

Nº 01.307 de 12

RUA QUINTA DA MAGNÓLIA, 347 - JARDIM IPANEMA - CEP 03582-100 - Câmara Municipal

RF. 100.406

SÃO PAULO-SP CNPJ - 55.649.008/0001-75 FONE - 7518-1992//2742-5596

Nós, da Associação Amigos do Jardim Ipanema, e moradores da comunidade, estamos elaborando este abaixo-assinado, para fins de requerer a colocação do nome da Dona Maria Cristina Silva Santos na praça pública aqui da Rua Valença do Minho, praça que ela cuidou por 28 anos, como todos sabem Dona "TINA" é merecedora desta homenagem.

ABAIXO-ASSINADO

NOMES	TELEFONES
Lucelia Pereira da Guez	2746-2354
Milena Mendes Gomes	4111467
Maíra Meguina	35322429
Simeli Ribeiro Rezado Calisto da Cruz	2339-6046
Antonio Carlos P. Cruz	2339-6046
Fernando Rezado P. Cruz	2339-6046
Fernando Rezado P. Cruz	2339-6046
Felipe Rezado P. Cruz	2339-6046
Maria Isabel P. Monteiro	2442-5596

AAJI - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO JARDIM IPANEMA

RUA QUINTA DA MAGNÓLIA, 347 – JARDIM IPANEMA – CEP 03582-100

SÃO PAULO-SP CNPJ – 55.649.008/0001=75 FONE – 7518-1992//2742-5596

Nós, da Associação Amigos do Jardim Ipanema, e moradores da comunidade, estamos elaborando este abaixo-assinado, para fins de requerer a colocação do nome da Dona Maria Cristina Silva Santos na praça pública aqui da Rua Valença do Minho, praça que ela cuidou por 28 anos, como todos sabem Dona "TINA" é merecedora desta homenagem.

ABAIXO-ASSINADO

NOMES	TELEFONES
M ^{te} José V. Fernandes	27424673
Luete L. Marques	5.925.694-1.
Francisca dos Santos	22544387
Antonia dos Santos	22549815
Valéria S. Procopio Marçal	27439400
Benedicta J. S.	27424757
Leonor Maria L. S.	27490955
Angelina A. Pereira	27484097
Celuma Borbrega	

AAJI - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO JARDIM

Folha nº 11 do proc.

PANEMA 01-3074-12

RUA QUINTA DA MAGNÓLIA, 347 - JARDIM IPANEMA - CEP 03582-100

Adelina C. de S. S. Parlamentar
RF. 100.406

SÃO PAULO-SP CNPJ - 55.649.008/0001-75 FONE - 7518-1992//2742-5596

Nós, da Associação Amigos do Jardim Ipanema, e moradores da comunidade, estamos elaborando este abaixo-assinado, para fins de requerer a colocação do nome da Dona Maria Cristina Silva Santos na praça pública aqui da Rua Valença do Minho, praça que ela cuidou por 28 anos, como todos sabem Dona "TINA" é merecedora desta homenagem.

ABAIXO-ASSINADO

NOMES	TELEFONES
Francisco Eugênio S. V. Filho	011 9896 8859
Jeisona Garcia F. Vasquez	011 3851 16 19
Claudia A. P. Santa Vasquez	3851 16 19
Richardson de M. Mattos	005 32 39
Patricia V. dos Santos	6334-4446
Imauro Bezerra Lima	94745254
Maria de Lourdes Frascuez	3851-16-19
Charles M. Leite	2441-8712
Rox Boio	347 7177-5671

AAJI - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO JARDIM IPANEMA

RUA QUINTA DA MAGNÓLIA, 347 – JARDIM IPANEMA – CEP 03582-100

SÃO PAULO-SP CNPJ – 55.649.008/0001-75 FONE – 7518-1992//2742-5596

Nós, da Associação Amigos do Jardim Ipanema, e moradores da comunidade, estamos elaborando este abaixo-assinado, para fins de requerer a colocação do nome da Dona Maria Cristina Silva Santos na praça pública aqui da Rua Valença do Minho, praça que ela cuidou por 28 anos, como todos sabem Dona "TINA" é merecedora desta homenagem.

ABAIXO-ASSINADO

NOMES	TELEFONES
Camila Garcia Gonçalves	011- 2523-0937
Henrique Correa Junior	011. 20312820
Leonarda Garcia Molina	011 - 2031-2820
Orivaldo Garcia Felipe	11-9729 9780
Ester Garcia Molina	11 - 20312820
Amanda Garcia Gomes	11- 2741-4563
FRANCISCO ELIO CORREIA JUNIOR	011- 9602 4384
Orivaldo Felipe	011 8152 2838
Paula Garcia de Lima	011 - 95734455

AAJI - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO JARDIM

Folha nº 12 do proc.

Nº 01-307 de 12

Adelina Cicone Ass. Parlamentar

CER-03582-100

RUA QUINTA DA MAGNÓLIA, 347 – JARDIM IPANEMA

SÃO PAULO-SP CNPJ – 55.649.008/0001=75 FONE – 7518-1992//2742-5596

Nós, da Associação Amigos do Jardim Ipanema, e moradores da comunidade, estamos elaborando este abaixo-assinado, para fins de requerer a colocação do nome da Dona Maria Cristina Silva Santos na praça pública aqui da Rua Valença do Minho, praça que ela cuidou por 28 anos, como todos sabem Dona "TINA" é merecedora desta homenagem.

ABAIXO-ASSINADO

NOMES	TELEFONES
Aline Stephanie Cruz de Jesus	8016 9470
Nanci Dancolete	8882-1492
Edgar max. Filho	2653-3487
Heliza Regina Soares	9361-9420
Irene Santana dos Santos	9957-0913
Luciana de Souza Silva	9843-3577
José Pereira do Nascimento	8366-4097
Fabio Innocentes	7267-3525
José Carlos Tertuliano	7306-0654

AAJI - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO JARDIM IPANEMA

RUA QUINTA DA MAGNÓLIA, 347 – JARDIM IPANEMA – CEP 03582-100

SÃO PAULO-SP CNPJ – 55.649.008/0001=75 FONE – 7518-1992//2742-5596

Nós, da Associação Amigos do Jardim Ipanema, e moradores da comunidade, estamos elaborando este abaixo-assinado, para fins de requerer a colocação do nome da Dona Maria Cristina Silva Santos na praça pública aqui da Rua Valença do Minho, praça que ela cuidou por 28 anos, como todos sabem Dona "TINA" é merecedora desta homenagem.

ABAIXO-ASSINADO

NOMES	TELEFONES
Francisco Cesário Mat	22544387
Licínio Ferreira da Costa	7296-8086
Maria Rita Maur	2 ^{ly} 74124505
Régina Apolinário da Silva	
Alicé Apolinário das Santos	7217-2753
Maria Calisto Monteiro	6386-6764
Quel Viter	95501483
Marina Lora Costa Basto	6486-6143
Ronaldo Roberto da Cruz	3492-6636

AAJI - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO JARDIM IPANEMA

Folha nº 13 do proc.

Nº 1-307 de 12

Adelina Cicone - Aes. Parlamentar

RUA QUINTA DA MAGNÓLIA, 347 - JARDIM IPANEMA - CEP 03582-0100

SÃO PAULO-SP CNPJ - 55.649.008/0001-75 FONE - 7518-1992//2742-5596

Nós, da Associação Amigos do Jardim Ipanema, e moradores da comunidade, estamos elaborando este abaixo-assinado, para fins de requerer a colocação do nome da Dona Maria Cristina Silva Santos na praça pública aqui da Rua Valença do Minho, praça que ela cuidou por 28 anos, como todos sabem Dona "TINA" é merecedora desta homenagem.

ABAIXO-ASSINADO

NOMES	TELEFONES
Egídio M. de Lima	11-9616 8333
Encarnação Garcia Felipe	(011) 2741-4563
JACQUELINE GARCIA FELIPE	011-95062751
Maria Ap. Z. Raymundo	011-8601-1016
Jose Antonio Lopes Sodre	
Katia C. Ferreira	6900-9363
Maria Ana Avelina Gomes	7196-8088
Oreuda m ^a de Oliveira	7196-8088
Aronele Rodrigues de Souza	2217-0326

AAJI - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO JARDIM IPANEMA

RUA QUINTA DA MAGNÓLIA, 347 – JARDIM IPANEMA – CEP 03582-100

SÃO PAULO-SP CNPJ – 55.649.008/0001=75 FONE – 7518-1992//2742-5596

Nós, da Associação Amigos do Jardim Ipanema, e moradores da comunidade, estamos elaborando este abaixo-assinado, para fins de requerer a colocação do nome da Dona Maria Cristina Silva Santos na praça pública aqui da Rua Valença do Minho, praça que ela cuidou por 28 anos, como todos sabem Dona "TINA" é merecedora desta homenagem.

ABAIXO-ASSINADO

NOMES	TELEFONES
Rosana Apolinário	6778-9849
Caio César J. Oliveira	2736-9740
Fernando Silva Santos	6379-4147
Rosineide de Souza	
Valleide Meireles Santos	9449-2137
Maria Regina J. Santos	5737-0050
Vanderlei Almeida Aguiar	2746-1653
Karoline Gomes Santos	
Wilson dos Santos	8479-5004

AAJI - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO JARDIM IPANEMA

Folha nº 14 do proc.

Nº 01-307 de 12

RUA QUINTA DA MAGNÓLIA, 347 - JARDIM IPANEMA - CEP 03582-100 - A.C. 100 Parlamentar

RF. 100.406

SÃO PAULO-SP CNPJ - 55.649.008/0001-75 FONE - 7518-1992//2742-5596

Nós, da Associação Amigos do Jardim Ipanema, e moradores da comunidade, estamos elaborando este abaixo-assinado, para fins de requerer a colocação do nome da Dona Maria Cristina Silva Santos na praça pública aqui da Rua Valença do Minho, praça que ela cuidou por 28 anos, como todos sabem Dona "TINA" é merecedora desta homenagem.

ABAIXO-ASSINADO

NOMES	TELEFONES
Valéria S. de Freitas	2742-1216
Luzia Gallo Zanuzzi	2741-87-21
Thais Talisto do Nascimento	2742-5596
Mayre Maria Zeidan Cruz	8019-5770
Betina Marques Lempus	
Patrícia L. Barros	5748-2389
Marli Venancio	5744-6811
Margarida m ^{te} Venancio	5744-6811
Maria Margãda Mogueira	2742-8302

AAJI - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO JARDIM IPANEMA

RUA QUINTA DA MAGNÓLIA, 347 – JARDIM IPANEMA – CEP 03582-100

SÃO PAULO-SP CNPJ – 55.649.008/0001-75 FONE – 7518-1992//2742-5596

Nós, da Associação Amigos do Jardim Ipanema, e moradores da comunidade, estamos elaborando este abaixo-assinado, para fins de requerer a colocação do nome da Dona Maria Cristina Silva Santos na praça pública aqui da Rua Valença do Minho, praça que ela cuidou por 28 anos, como todos sabem Dona “TINA” é merecedora desta homenagem.

ABAIXO-ASSINADO

NOMES	TELEFONES
Bete Calisto da Cruz	2742-5596
Suzar Calisto Santana	9929-0870
Talita Calisto do Nascimento	6192-6881
Arlindo Xavier...	
Francoel Gomes Pereira	
Keila Moraes da Silva	2743-9995
Monte do Carmo	6784-1911
Ana Karine da Silva	22.17-70-09
Edmaria dos Reis	22547317

AAJI - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO JARDIM IPANEMA

Folha nº 15 do proc.

11-307 de 17

RUA QUINTA DA MAGNÓLIA, 347 – JARDIM IPANEMA – CEP 03582-100

Adelina Cissara
RF: 100.406
Parlamentar

SÃO PAULO-SP CNPJ – 55.649.008/0001=75 FONE – 7518-1992//2742-5596

Nós, da Associação Amigos do Jardim Ipanema, e moradores da comunidade, estamos elaborando este abaixo-assinado, para fins de requerer a colocação do nome da Dona Maria Cristina Silva Santos na praça pública aqui da Rua Valença do Minho, praça que ela cuidou por 28 anos, como todos sabem Dona "TINA" é merecedora desta homenagem.

ABAIXO-ASSINADO

NOMES	TELEFONES
Apereide Jesus Borges	2041-7517
Elisa Melo dos Santos	72029298
Thomayr Dryka Botto	2741-2316.
Amenda Santana de Lima	51427079
Zenildo Xavier	22176495.
Luiz S. Oliveira	2741-5056
Poschona Fortunato	27420945
Maria Lúcia dos Santos	2743-4432
Ursulina Breves Spalanzani	63638290

AAJI - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO JARDIM IPANEMA

RUA QUINTA DA MAGNÓLIA, 347 – JARDIM IPANEMA – CEP 03582-100

SÃO PAULO-SP CNPJ – 55.649.008/0001-75 FONE – 7518-1992//2742-5596

Nós, da Associação Amigos do Jardim Ipanema, e moradores da comunidade, estamos elaborando este abaixo-assinado, para fins de requerer a colocação do nome da Dona Maria Cristina Silva Santos na praça pública aqui da Rua Valença do Minho, praça que ela cuidou por 28 anos, como todos sabem Dona "TINA" é merecedora desta homenagem.

ABAIXO-ASSINADO

NOMES	TELEFONES
Maria das Graças de Faria	27274220
Maria Clementina Moreira	54965414
Letícia Adriana Silva Corto	4102-4533
Noemia Alves	
Marcelo Carlos Gentilini	73060654
Adriana de S. Esteves da Silva	2741.78.88
Maria do Socorro da Silva	2742 78.13
Luzia Gonçalves Rodrigues	2748.7782.
José Valderino de Oliveira	2742-0957

AAJI - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO JARDIM IPANEMA

Folha nº 16 do proc.

01-307 de 12

Adelina Ciccone - 1ª. Parlamentar
R. 100.406

RUA QUINTA DA MAGNÓLIA, 347 - JARDIM IPANEMA - CEP 03582-100

SÃO PAULO-SP CNPJ - 55.649.008/0001-75 FONE - 7518-1992//2742-5596

Nós, da Associação Amigos do Jardim Ipanema, e moradores da comunidade, estamos elaborando este abaixo-assinado, para fins de requerer a colocação do nome da Dona Maria Cristina Silva Santos na praça pública aqui da Rua Valença do Minho, praça que ela cuidou por 28 anos, como todos sabem Dona "TINA" é merecedora desta homenagem.

ABAIXO-ASSINADO

NOMES	TELEFONES
Josefa Floripes Firmino	87425289
Maria Maurício de Sant	27412978
Maria Francisca Conceição -	
José Alves de Almeida	
Dona Maria de Maria Abuzze	34237114
Maria Jucima Nunes de Araujo	20427918
Maria Epasinda Nunes	20427918
Edna Maria Nunes	2041-9512
Nathalia Nunes De Araujo	60793621

AAJI - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO JARDIM IPANEMA

RUA QUINTA DA MAGNÓLIA, 347 – JARDIM IPANEMA – CEP 03582-100

SÃO PAULO-SP CNPJ – 55.649.008/0001-75 FONE – 7518-1992//2742-5596

Nós, da Associação Amigos do Jardim Ipanema, e moradores da comunidade, estamos elaborando este abaixo-assinado, para fins de requerer a colocação do nome da Dona Maria Cristina Silva Santos na praça pública aqui da Rua Valença do Minho, praça que ela cuidou por 28 anos, como todos sabem Dona "TINA" é merecedora desta homenagem.

ABAIXO-ASSINADO

NOMES	TELEFONES
ADRIANO JOSÉ DO NASCIMENTO	2041-9512
Carmin Barla	72611192
Zilda Lopes Furezi	20230712
Diana Soares do Nascimento	27428665
Edgar S Nascimento	81321610 / 27428665
Maria do Carmo da Silva	7428-3210
Ressane Zera Barros	64866143
Francisca Maciel	9912 2283
Pedro Rufino de Oliveira	94704971



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº17.....

do processo nº 01-307 de 20.12.02, 02.08.12 (a)

Ad
Adelina Cicone Batocchio
Assistente Parlamentar
RF 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

02.08.2012
Jader Augusto Pimenta

JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

RECEBIMOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE PROPOSITURAS	
02.08.12 18	
SAÍDA:	AS: h ASS:

À Procuradoria (Setor de Pesquisa)

Jader Augusto Pinanta
Supervisor - SP. 22
R. 860

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) do

Processo nº 10.139. S.P. 10/08/12

Carla M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha nº 16	do
Processo nº 307/12	
Sonia Maria S. Ferrelra	
Reg. 100.996	

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL nº 0307/12

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 12.745, de 13 de outubro de 1998, que denomina Praça Sérgio dos Santos, logradouro inominado localizado no Jardim Ipanema;

- Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 15.184, de 2 de junho de 2010, que acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 15.254, de 12 de agosto de 2010, que insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único desse mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências;

- Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica;

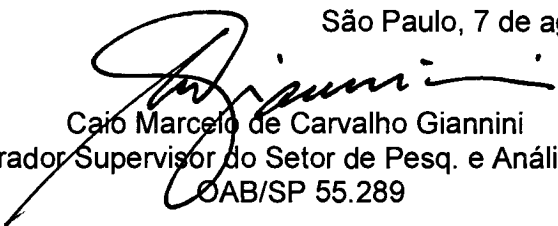
- Decreto Municipal nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos no Município de São Paulo;

- Informações do Sistema Unificado de Cadastros: Pesquisa - Endereço Logradouro, Identificação do Logradouro, Legislações de Logradouros: Maria Cristina Silva Santos-logradouro não encontrado;

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 7 de agosto de 2012


Caio Marcelo de Carvalho Giannini

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia

OAB/SP 55.289

LEI N. 12.745 - DE 13 DE OUTUBRO DE 1998

Denomina Praça Sérgio dos Santos logradouro público situado no Jardim Ipanema.

. . . (Projeto de Lei n. 1091/97, do Vereador Vicente Viscome – PPB)

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução n. 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Praça Sérgio dos Santos logradouro público situado na confluência das Ruas Valença do Minho, Alfredo Pimenta, Arturo Martini e Francisco de Almada, no Jardim Ipanema, Cidade Líder, nesta Capital.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . .

. . .

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

Folha nº 20 do
Processo nº 302/12
Gonía Maria S. Ferrelra
Reg. 100.996

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renuma o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

- causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

- Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

... § 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei. Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

... § 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

...

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

• • • Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

• • •

• • •

...

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 15184

Total de referências : 1

Folha nº 25 do
Processo nº 307/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

1/1

Título: LEI Nº 15.184 02/06/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 738/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Paulo Fiorilo

Legislação explicativa: Lei nº 14.454/2007 - Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

...

...

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

- ... Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

- ... GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 15254

Total de referências : 1

Folha nº 27 do
Processo nº 307/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

1/1

Título: LEI Nº 15.254 12/08/2010 ([ver documento](#))

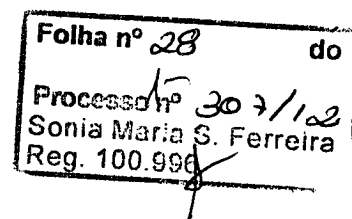
Sem revogação expressa

Ementa: Insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 644/2009 ([ver documento](#))

Autor(es): Claudinho de Souza

Legislação explicativa: Lei nº 14.454/2007 - Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)



LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Inserir o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 49346

Total de referências : 1

Folha nº 29 do
Processo nº 307/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

1/1

Título: DECRETO Nº 49.346 27/03/2008 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

Revogação: Decreto nº 52.571/2011 - Revoga o art. 30 deste Decreto. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

CONCEITOS

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:

I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;

II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;

III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;

IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;

V - viela é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VI - viela sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;

VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;

IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;

X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificados ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;

XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres;

XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;

XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;

XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;

XV - viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVI - ponte é a obra viária erigida sobre curso d'água, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVII - túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d'água;

XVIII - rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;

XIX - estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;

XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

SEÇÃO II

NORMAS GERAIS

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

I - os logradouros que não constituem endereçamento;

II - os logradouros do tipo viela e viela sanitária;

III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.

Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.

Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:

I - CODLOG;

II - pontos de início e término;

III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referenciais próximos, quando for o caso;

IV - distrito;

V - região administrativa;

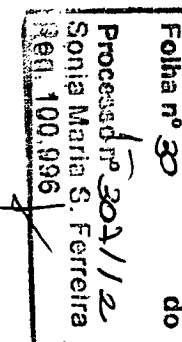
VI - setor(es) fiscal(ais);

VII - quadras fiscais limbeiras aos pontos de início e término do logradouro, em cada setor atingido;

VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;

IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, se houver;

X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.



§ 1º. Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima da Praça da Sé.

§ 2º. Na impossibilidade de aplicação da regra prevista no § 1º deste artigo, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, assim considerados:

I - eixo norte-sul, a linha que liga os bairros da Cantareira e Bororé, formada pela Avenida Senador José Ermírio de Moraes, desde a divisa com o Parque Estadual da Cantareira, Avenida Nova Cantareira, Avenida Água Fria, Rua Dr. Artur Guimarães, Rua Voluntários da Pátria, Rua Paineira do Campo, Praça Campo de Bagatelle, Avenida Santos Dumont, Avenida Tiradentes, Rua Florêncio de Abreu, Largo de São Bento, Rua São Bento, Praça Antonio Prado, Rua XV de Novembro, Praça da Sé, Praça Dr. João Mendes, Largo 7 de Setembro, Avenida da Liberdade, Rua Pedroso, Avenida 23 de Maio, Avenida Rubem Berta, Avenida Moreira Guimarães, Viaduto João Julião da Costa Aguiar, Avenida Washington Luís, Avenida Interlagos e Avenida Senador Teotônio Vilela, Avenida Sadamu Inoue até a estrada conhecida por "Colônia";

II - eixo leste-oeste, a linha que liga os bairros de Guaianases e Parque Continental, formado pela Estrada de Poá, desde a divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos, Rua Salvador Gianetti, Estrada Itaquera-Guaianases, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Dr. Aureliano Barreiros, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Praça Ana das Dores Carvalho, Avenida Águia de Haia, Rua Barão de Tromai, leito da CPTM a partir da Estação Artur Alvim até a Estação Brás, Viaduto Maestro Alberto Marino, Avenida Rangel Pestana, Rua Roberto Simonsen, Rua Floriano Peixoto, Praça da Sé, Rua Direita, Praça do Patriarca, Viaduto do Chá, Rua Barão de Itapetininga, Avenida Ipiranga, Avenida São João, Praça Marechal Deodoro, Avenida General Olímpio da Silveira, Avenida Francisco Matarazzo, Rua Carlos Vicari, Rua Guaicurus, Rua John Harrison, e leito da CPTM até a divisa do Município de Osasco.

§ 3º. Tratando-se de logradouro sem saída, em que uma de suas extremidades não apresente interligação com via identificada, será considerado como ponto de início a extremidade do logradouro que apresentar intersecção com logradouro já identificado.

Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:

I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezessete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados;

II - nome ou designativo, contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total.

Parágrafo único. No caso de nome, esse total poderá se constituir de:

I - título eventualmente existente, considerando-se como tal qualquer qualificativo que preceda o nome;

II - conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou título ao nome;

III - nome propriamente dito.

SEÇÃO III DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7º. Os logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto, no caso de apresentarem leito oficial, e por portaria de designação, nos demais casos, a juízo do órgão competente.

Parágrafo único. O logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, deverá ser identificado por decreto que mantenha o mesmo nome, desde que atenda os requisitos previstos neste decreto.

Art. 8º. Consideram-se oficialmente denominados:

I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Obras e Viação, edição 1916;

II - pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, os logradouros listados no respectivo anexo, com os nomes dele constantes;

III - pelas Leis nº 4.371, de 17 de abril de 1953, nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas, nos termos de seu artigo 1º;

IV - pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, os logradouros constantes da planta genérica de valores de que trata o Decreto nº 5.030, de 29 de dezembro de 1960, nos termos de seu artigo 1º;

V - pelos Decretos nº 10.102, nº 10.103 e nº 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, nº 10.135, de 13 de setembro de 1972, nº 10.145, de 15 de setembro de 1972, nº 10.487, de 4 de maio de 1973, nº 10.491, de 9 de maio de 1973, nº 10.549, de 4 de julho de 1973, nº 10.611, de 24 de agosto de 1973, nº 10.673, de 11 de outubro de 1973, nº 10.832 e nº 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10.913, de 4 de março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados em seus anexos, com os nomes ali constantes;

VI - pelos decretos específicos de denominação, os logradouros neles referidos.

Parágrafo único. A critério da Administração, poderá ser promovida a correção da grafia dos nomes dos logradouros citados nos itens II, III, IV e V do "caput" deste artigo.

SEÇÃO IV CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:

I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;

II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;

III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;

IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas;

V - nomes de personagens do folclore;

VI - nomes de corpos celestes;

VII - topônimos;

VIII - nomes de acidentes geográficos;

IX - nomes de espécies da flora e da fauna.

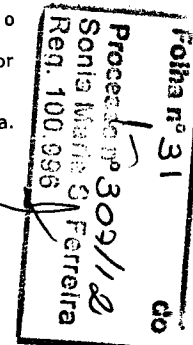
§ 1º. No caso previsto no inciso I do "caput" deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.

§ 3º. Poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 4º. A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.

§ 5º. Deverão ser evitados os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim serem interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia.



§ 6º. É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diversa da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.

§ 7º. Os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 10. Não poderá ser atribuído nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, observado o disposto no artigo 9º deste decreto.

§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação do logradouro público se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 15 deste decreto.

Art. 11. O Departamento de Cadastro Setorial – CASE da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB elaborará as minutas de decreto para oficialização e denominação e as minutas de portaria de designação de logradouros, devidamente embasadas em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

§ 1º. Para fins de atribuição de denominação, poderão ser utilizados os nomes arrolados no cadastro de nomes de logradouros públicos municipais mantido por CASE, ou os indicados diretamente pela Chefia do Executivo, em processo administrativo, contendo as propostas de denominação e os pareceres dos diversos órgãos envolvidos.

§ 2º. A indicação de nomes poderá, ainda, ser de iniciativa de órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal, passando a integrar o cadastro de nomes de logradouros públicos municipais, após aprovação do órgão competente.

§ 3º. A aprovação ou não dos nomes sugeridos para denominação de logradouros, assim como a pesquisa de novos nomes e a atualização do cadastro de nomes, serão de competência da Divisão do Arquivo Histórico – DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH, da Secretaria Municipal de Cultura – SMC.

§ 4º. As portarias de designação de logradouros serão expedidas pelo Secretário Municipal de Habitação.

§ 5º. No processo de identificação, caberá à Divisão de Mapas 3 - DIMAP-3, do Departamento de Arrecadação e Cobrança - DECAR, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças - SF, a atribuição dos códigos numéricos de logradouros e informação dos números de setores e quadras fiscais.

Art. 12. As denominações ou designações deverão constar identicamente grafadas nos decretos e portarias, nos cadastros informatizados e nos demais documentos municipais, bem como, sempre que possível, nas placas de identificação dos logradouros.

Parágrafo único. As abreviaturas dos títulos obedecerão ao disposto no Anexo Único integrante deste decreto.

Art. 13. Nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres, os logradouros públicos manterão suas denominações.

Art. 14. Para os logradouros oficializados que não possuam denominações oficiais ou designações e que constituam prolongamentos naturais de outros logradouros oficiais e denominados, serão estendidas as denominações oficiais destes últimos, desde que o ponto de ligação entre ambos se faça pelo término do logradouro já denominado.

Parágrafo único. No caso do ponto de ligação ser o início do logradouro denominado, poderá ou não ocorrer a extensão da denominação, a critério da Prefeitura.

SEÇÃO V

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 15. É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º. As denominações serão consideradas homônimas quando:

I - os nomes forem idênticos, mesmo que a tipologia dos logradouros seja diferente;

II - se referirem à mesma pessoa, ainda que os nomes sejam grafados de forma diversa ou apresentem abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades exercidas pelo homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 2º. Para a alteração da denominação nos casos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, será imprescindível a expressa anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente comprovada, os quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.

§ 3º. Na hipótese a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, é indispensável a expressa anuência, devidamente comprovada, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados, os quais deverão ser identificados nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 16. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 15 deste decreto, a alteração da denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente à Cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade, assim como a densidade das edificações, em particular, não-residenciais.

Art. 17. Não se considera alteração de denominação a simples correção de grafia ou outras modificações de natureza meramente cadastral.

Art. 18. A alteração da denominação de logradouros públicos prevista no artigo 15 sujeita-se à prévia autorização legislativa, conforme o inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

SEÇÃO VI DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Art. 19. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:

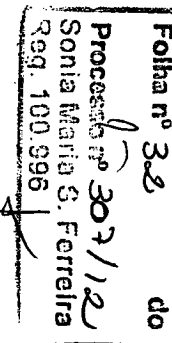
I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida, mediante comprovação por atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;

III - que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, ao país, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou o serviço nela instalado ou, ainda, com a população circunvizinha;

IV - que a proposta seja acompanhada de justificativa incluindo a biografia do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

V - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando se tratar de nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades



reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao país ou à humanidade.

Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas neste artigo, serão homenageadas, preferencialmente, pessoas que tenham se destacado no ramo de atividade correspondente àquele desenvolvido no próprio a ser denominado ou que tenham contribuído, de forma marcante, para o seu aprimoramento.

Art. 20. A indicação de nomes poderá ser de iniciativa dos órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de Interesse social, bem como da Câmara Municipal.

§ 1º. As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e biografia da pessoa a ser homenageada, bem como da relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. As indicações serão analisadas pela Divisão do Arquivo Histórico – DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH, da Secretaria Municipal de Cultura – SMC, e pelos órgãos a que pertençam os próprios a serem denominados, bem como por conselhos ou colegiados a eles relacionados, nos termos previstos na legislação pertinente.

§ 3º. A Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá banco de dados atualizado das denominações já atribuídas a próprios municipais.

Art. 21. As Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirá a elaboração de minuta de denominação, devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19: I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada; II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo.

Art. 23. É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. É também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 2º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO II

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E IMÓVEIS

SEÇÃO I

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

NORMAS GERAIS

Art. 24. Todos os logradouros identificados no Município nos termos do artigo 2º deste decreto deverão ser emplacados.

Art. 25. As placas identificativas deverão conter, observados os demais requisitos, os seguintes elementos:

I - tipo de logradouro;

II - nome ou designativo do logradouro;

III - numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, nos casos em que já houver numeração oficial para os imóveis existentes no logradouro;

IV - distrito(s) a que pertence o logradouro.

Parágrafo único. No caso do logradouro atravessar mais de um distrito, deverá ser indicado, na placa, o distrito no qual a face de quadra que estiver sendo emplacada se inserir.

Art. 26. O emplacamento de logradouros será executado com placas confeccionadas com fundo na cor azul e letras na cor branca, afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 27. As placas fixadas em elementos existentes poderão ser diferenciadas, de acordo com as características próprias de cada região ou outros critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.

Art. 28. Deverão ser instaladas gradativamente, junto às placas identificativas de logradouros e próprios municipais, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome atribuído, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado ou, ainda, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. No caso de logradouro público com até 500m (quinhentos metros) de extensão, deverá ser instalada, pelo menos, uma placa, em local com boa visibilidade, sendo que, nos demais logradouros, deverão ser distribuídas placas de forma proporcional à sua extensão.

Art. 29. O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no artigo 28, na forma a ser disciplinada em regulamentação específica.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, por intermédio do Departamento de Cadastro Setorial – CASE, gerir o emplacamento denominativo de logradouros públicos, realizado com placas afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

SEÇÃO II

EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMÓVEIS

NORMAS GERAIS

Art. 31. Todos os imóveis situados no Município deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

Art. 32. Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que o compõem sejam formadas por lotes com números de contribuinte cadastrados, poderão receber numeração oficial.

Parágrafo único. Os lotes não-edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

Art. 33. Consideram-se, para fins deste decreto:

I - ponto de início do logradouro: o ponto mais próximo da Praça da Sé; na impossibilidade dessa aplicação, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, conforme estabelecido nos incisos I e II do § 2º do artigo 5º deste decreto;

II - eixo de logradouro: a linha imaginária eqüidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro;

III - origem do logradouro: ponto de início formado pela intersecção do eixo do logradouro com o eixo do logradouro onde tem início;

IV - placa numérica padrão: a placa metálica com um único dígito, sendo o número escrito em algarismo arábico.

Parágrafo único. Quando a numeração atribuída ao imóvel for constituída por mais de um dígito, poderão ser agrupadas várias placas numéricas padrão para compor o referido número.

Art. 34. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado no local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até o meio

Folha nº 33 do
Processo nº 304/12
Sonia Maria C. Ferreira
29.100.096

da testada do lote, no caso de imóvel não-edificado, e até a entrada principal, no caso de imóvel edificado, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.

§ 1º. Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.

§ 2º. A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade – DOC deverá trazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuinte.

Art. 35. Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 36. A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando:

I - solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;

II - for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação;

III - houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.

§ 1º. A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.

§ 2º. O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente.

Art. 37. No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada ou de adoção de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

II - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão e será feita em algarismos arábicos com altura mínima de 10cm (dez centímetros);

III - o número deverá ser instalado à altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao passeio, de frente para o logradouro, em local visível, junto à entrada principal do imóvel;

IV - o número deverá estar contido dentro dos limites do imóvel, não podendo apresentar apoios ou elementos que se projetem sobre o passeio.

Parágrafo único. No caso de imóveis edificados no alinhamento, o número poderá avançar sobre o passeio, no máximo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), desde que atendidas as demais condições.

Art. 38. Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela Subprefeitura competente para providenciar o emplacamento numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação, nos casos previstos no inciso II do "caput" do artigo 36.

§ 1º. A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, número cancelado, se for o caso, e número concedido.

§ 2º. A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida.

Art. 39. Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 3B deste decreto, por ocasião do protocolamento do alvará de licença para

edificar ou do pedido de regularização ou, ainda, do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º de seu artigo 36.

Parágrafo único. As placas de numeração, quando fornecidas pela Subprefeitura competente, serão as placas-padrão.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSM expedirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto, estabelecendo o modelo da placa a ser adotada, os documentos necessários para a instrução do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º do artigo 36, bem como eventuais outras providências pertinentes.

SEÇÃO III INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Será considerada infração o não-atendimento ao prazo previsto no artigo 38 deste decreto ou o emplacamento numérico em desacordo com o disposto em seu artigo 37.

Art. 42. Constatada a infração, será expedido auto de intimação ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.

Art. 43. O não-atendimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, reajustado anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público ou de numeração atribuída à imóvel edificado, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro ou imóvel estiver localizado.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo será expedida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que determinou a alteração, pelo Departamento de Cadastro Setorial – CASE, na hipótese de denominação de logradouros, e pela Subprefeitura competente quando se tratar de alteração da numeração de imóvel situado na área de sua competência territorial.

Art. 45. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.517, de 9 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de julho de 1987, os artigos 3º e 10 a 35, bem como os anexos III, IV e V, todos do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os Decretos nº 29.710, de 30 de abril de 1991, nº 31.342, de 20 de março de 1992, nº 31.904, de 17 de julho de 1992, nº 33.755, de 22 de outubro de 1993, nº 41.786, de 12 de março de 2002, nº 42.226, de 26 de julho de 2002, e nº 44.995, de 12 de julho de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 34
do
Processo nº 309/12
Sonia Maria G. Ferreira
Reg. 100.996

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

ABREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANDIDAS	PLACAS E DECRETOS
Almirante	Alm.
Arquiteto	Arqt.
Brigadeiro	Brig.
Capitão	Cap.
Comandante	Cmte.
Comendador	Comend.
Comissário	Comiss.
Conselheiro	Cons.
Coronel	Cel.
Deputado	Dep.
Desembargador	Desemb.
Doutor	Dr.
Doutora	Dra.
Embaixador	Emb.
Engenheiro	Eng.
Filho	F.º
General	Gal.
Governador	Gov.
Jornalista	Jorn.
Júnior	Jr.
Major	Maj.
Marechal	Mal.
Ministro	Min.
Madre	Me.
Monsenhor	Mons.
Neto	N.º
Padre	Pe.
Prefeito	Pref.
Presidente	Pres.
Professor	Prof.
Professora	Profa.
Reverendo	Rev.
São	S.
Santo	Sto.
Sargento	Sarg.
Senador	Sen.
Senhor	Sr.
Senhora	Sra.
Sobrinho	Sob.
Soldado	Sold.
Tenente	Ten.

Folha nº 35 do
 Processo nº 303/12
 Sonia Maria S. Ferreira
 nº 100.006

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 52571

Total de referências : 1

Folha nº 36 do
Processo nº 307/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

1/1

Título: DECRETO Nº 52.571 17/08/2011 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o art. 30 do Decreto nº 49.346/2008. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

PUBLICADO DOC 18/08/2011, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 52.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atribuída, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 3º. Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º. A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º. A SMSP poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º. O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CASE disponibilizará à SMSP informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 30 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2011.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 12745

Total de referências : 1

Folha nº 38 do
Processo nº 307/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

1/1

Título: LEI Nº 12.745 13/10/1998 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Denomina Praça Sergio dos Santos logradouro publico situado no Jardim Ipanema.

Projeto: Projeto de Lei Nº 1091/1997 ([ver documento](#))

Autor(es): Vicente Viscome

[\[Back \]](#)

PMSP
AAH04M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
PESQUISA ENDERECO / LOGRADOURO - ISS

03/08/12
13:10:19

Folha nº 39 do
Processo nº 307/12
Sonia Maria S. Forreirã
Reg. 100.995

TIPO:

TITULO:

NOME: MARIA CRISTINA SILVA SANTOS

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO
MODULO . . CHAVE
F 1 HELP 3 RET

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 10/08/12 às 17:30
RF
Lillian Bueno Alba
RF 10.933

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

mauro amêlio
Para Retirar,
Data da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa:
Em 13/08/12

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 68 do R.L.

RECEBIDO NA PROTECTORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DATA 14.08.12
HORA 13:45
SAÍDA: 13:45

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) neste data documento(s) rubricado(s)
sob nº 40941 e folha de informação nº
em 28/8/12
Lillian Bueno Alba
RF 10.933



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 40 do proc.

nº 01-307 de 20 12

LP
Lillian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0307/2012 de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Praça Maria Cristina Silva Santos) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0307/12 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como do mapa constante da fl. 07.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ARSELINO TATTO
ARSELINO TATTO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

22/01/12

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 41 do proc.

nº 01-307 de 20 12

LP
Lillian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

São Paulo, 21 de agosto de 2012.

36 - Of-SGP12
36- 00392/2012

Senhor Prefeito,

CÓPIA

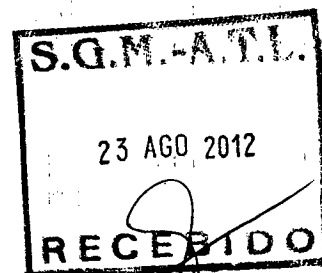
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 307/2012, de autoria do Vereador Arselino Tatto que "Denomina Maria Cristina Silva Santos a Praça inominada localizada à Rua Valença do Minho – Jardim Ipanema – Subprefeitura de Itaquera." solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[Signature]
JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



[Signature]
Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
n.º 42 a 45

Em 14.9.12


Lillian Bueno Alba
RF 10.933



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de Setembro de 2012
Folha nº 01-307 do proc. nº 01-307 de 2012

GABINETE DO PREFEITO

Lillian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

Ofício A. J. L. nº 415/12 - C

Ref.: OF-SGP 12 nº 0392/2012

15 - DOCREC
15- 00463/2012

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações dos órgãos municipais competentes sobre o Projeto de Lei nº 307/12, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que denomina Maria Cristina Silva Santos a praça inominada, localizada à Rua Valença do Minho, Jardim Ipanema, Subprefeitura de Itaquera.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCPS/drs
Resp 307-12

15 - 003847 - 1/1
11:40 - 14/09/2012
CMSP - SGP 12 - 11:40

A Comissão de Justiça
Em 14.09.12
Solange
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 14/09/12 às 15:44
RF
Lillian
Lillian Bueno Alba
RF 10.933

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Folha nº 43 do proc.
nº 01-307 de 20 12

do Memorandum

nº 678/12 A.T.L. III

em 31/08/2012

folha de 1118
nº 10.933- SGP-12
(a)

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

Folha nº 19 do Proc
nº 2012-0.245.059-4
Darcia Rodrigues das Santos
AGRE. 1.5.11.11
27/08/2012

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 307/ 2.012 MEMO A.T.L.: 678 / 2.012 VEREADOR: ARSELINO TATTO

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº / ANO : 34.049 / 1.994

ÓPIA

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: EL

SEM DENOMINAÇÃO

CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PC MARIA CRISTINA SILVA SANTOS

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

DEVERÁ CONSTAR: FICA DENOMINADO PRAÇA MARIA CRISTINA SILVA SANTOS O ESPAÇO LIVRE "7" (REF. ARR Nº 1.779 "JARDIM IPANEMA"), DELIMITADO PELAS RUAS VALENÇA DO MINHO, GONDARÉM, DOURO LITORAL E TV. ROBERTO RANIERI (SETOR 147 - QUADRA 94), LOCALIZADO NO DISTRITO DE CIDADE LÍDER, SUBPREFEITURA ITAQUERA.

31/8/2012

ARQª URBTA ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB

09:26 04/09/2012 09:40:08
Sen. PROTOCOLO

Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

lp
Lillian Bueno Alba
RF 10.933 SGP-12

Folha de informação nº 07

juntada em 10/09/2012

Do memorando nº 679/2012 - ATL III
Análise do PL nº 328/2012

307

SGM/ATL
Sra. Assessora Especial,

Tomas Rodolfo Bezzegh
Auditor Fiscal Tributário Municipal
R.F. 757.483.5.00

Folha nº 20 do Proc
nº 2012-0.245.059-4

Darcia Rodrigues dos Santos
AGPM SGM/ATL
RF 757.483.5.00

Informamos que localizamos o referido logradouro
inominado no Setor Fiscal 147, confrontante com a Quadra
Fiscal 094, conforme detalhe do Mapa de Setor à folha 06 e
que até o momento continua sem denominação.

A partir desta verificação concluímos que a propositura
em relação ao Cadastro de Logradouros possui condições de uma
posição favorável à sua aprovação.

DIMAP-3, em 10 de Setembro de 2012

Tomas Rodolfo Bezzegh
Auditor Assessor Técnico I

16:48 11/09/2012 004428 SGM PROTOCOLO

De modo



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
CULTURA**

Folha nº 45 do proc.
nº 01-307 - 12
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO
Lillian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

Maria Cristina Silva Santos (Praça)

Folha de Informação n.º 8
Do Mem.º 680/2012 - ATL III

Em 14/08/2012

(a)

Sr.ª Maria Sampaio Bonafé
Supervisor Técnico II

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 307/2012 de autoria do vereador **Arselino Tatto** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Maria Cristina Silva Santos**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo proponente, contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

A homenageada foi moradora antiga da região onde se encontra o logradouro em questão. Participou das lutas por melhorias das condições de vida dos moradores locais. Colaborou, usando de seu esforço individual, com a manutenção do local onde se situa a referida praça, fato que tem o reconhecimento dos moradores locais. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

Em 14/08/2012.

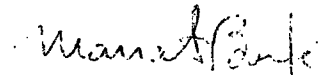

Maurílio José Ribeiro
Coordenador
Denominação de Logradouros Públicos
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

CÓPIA

Sr.ª Lillane Schrank Lehmann
Diretora do Arquivo Histórico de São Paulo

Com o parecer da Coordenação de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 14/8/2012.


Maria Sampaio Bonafé
Supervisor Técnico II
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

Folha nº 21 do Proc

nº 2012-0.245.059-4

Darcelia Rodrigues dos Santos

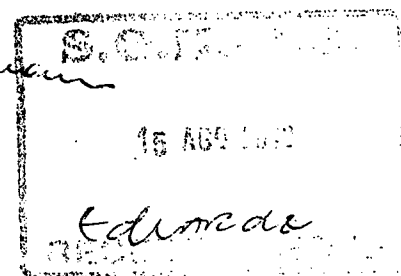
SGM-ATL (SIMPROC 60.11.20.031)

Chefia:

Após análise do parecer, o qual ratificamos, encaminhamos para as providências que se fizerem necessárias.

Em 14/08/2012.


Lillane Schrank Lehmann
Diretora
Arquivo Histórico de São Paulo
AHSP / SMC



RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SERVÇO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

EM 14/09/12 16:24 h

POR [assinatura]

SAÍDA: AS: h AES:

Segue M juntado S nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha
n.º 46 e 47

Em 31/10/12

Rubem [assinatura] Mancini
Técnico Administrativo
RF 11.257



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01614/2012

pl0307-12

Folha nº 46 do
Processo nº 01-307/12
Gabriel S. M. Ribeiro *SR*
RF, 11,317 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0307/12.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Arselino Tatto que visa denominar Praça Maria Cristina Silva Santos, o espaço livre público inominado, delimitado pelas Ruas Valença do Minho, Gondarém, Douro Litoral e Travessa Roberto Ranieri, no Distrito de Cidade Líder, Subprefeitura de Itaquera.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

O projeto tem condições de prosseguir em tramitação, pois apresentado no exercício da competência legislativa desta Casa.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo à fl. 43, sugerimos o seguinte Substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0307/12.**

Denomina Praça Maria Cristina Silva Santos,
o espaço livre "7", delimitado pelas Ruas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0307-12

Folha n° 47 do
Processo n° 01-307/12
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SGP-12

Valença do Minho, Gondarém, Douro Litoral e
Travessa Roberto Ranieri, no Distrito de
Cidade Líder, Subprefeitura de Itaquera, e dá
outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Praça Maria Cristina Silva Santos, o espaço livre "7" (ref. ARR nº 1.779 "Jardim Ipanema"), delimitado pelas Ruas Valença do Minho, Gondarém, Douro Litoral e Travessa Roberto Ranieri (Setor 147 - Quadra 94), no Distrito de Cidade Líder, Subprefeitura de Itaquera.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 31/10/12

ARSELINO TATTO

X ABOU ANNI

X ADOLFO QUINTAS

X CELSO JATENE

X EDIR SALES

X JOSÉ AMÉRICO

X MARCO AURÉLIO CUNHA

X QUITO FORMIGA

SANDRA TADEU

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em
RF
SEM EFEITO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 07 / 11 / 12

Pág. 95 Col. 1

Conferido [assinatura]

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

Retificação
PUBLICATION NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13 / 11 / 12

Pág. 92 Col. 1

Conferido [assinatura]

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(n) juntado(s) neste documento(s) rubricado(s)

no nº 48 e 49 e folha de informação nº

ca 05/10/12

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

16 - PAR
16-01709/2012**ÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 307/12.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que denomina *Maria Cristina Silva Santos a praça inominada, localizada à Rua Valença do Minho — Jardim Ipanema — Subprefeitura de Itaquera*.

O autor defende sua iniciativa como forma de reconhecimento póstumo à memória da homenageada por sua atuação em prol da comunidade.

A **Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa** manifestou-se pela **Legalidade** da propositura, com a elaboração de **Substitutivo**.

A **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente**, considerando que não há óbices quanto aos aspectos que lhe compete analisar, posiciona-se **Favoravelmente** à aprovação do projeto de lei, conforme o **Substitutivo** apresentado pela **Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

A **Comissão de Educação, Cultura e Esportes**, reconhecendo o mérito da proposta, manifesta-se **Favoravelmente** à sua aprovação, nos termos do **Substitutivo** da **Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Quanto ao aspecto financeiro, a **Comissão de Finanças e Orçamento** não encontra nada a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se **Favoravelmente** ao presente projeto de lei, de acordo com o **Substitutivo** elaborado pela **Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala das Comissões Reunidas, em 31/10/12

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE
CARLOS NEDER

TIÃO FARIAS

JUSCELINO GADELHA

CHICO MACENA

PAULO FRANGE
DALTON SILVANO
TONINHO PAIVA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
307/12.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

[Signature]
CLAUDIO FONSECA

[Signature]
ATTILA RUSSOMANNO

ÍTALO CARDOSO

CARLOS APOLINÁRIO

Marta Costa
MARTA COSTA

[Signature]
ELISEU GABRIEL

NETINHO DE PAULA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Signature]
MILTON LEITE

[Signature]
ADILSON MADEU

DONATO

[Signature]
ANIBAL DE FREITAS

FRANCISCO CHAGAS

[Signature]
ATÍLIO FRANCISCO

ROBERTO TRIPOLI

AURÉLIO MIGUEL

[Signature]
WADIL MUTRAN

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 02/11/12

Pág. 95 Col. 1

Conferido *Ch*

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

RECEBIDO EM
- 5 - 23 -
27 NOV 2012
P
18:00 Horas

A SGP-2 3
São Paulo 05/11/12

Ch
Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 05/11/12 AS 16:00h
POR *João*
SAÍDA: 07/11/12 AS: 14 h 00 ASS:

A SGP-2 3
São Paulo 03/11/12

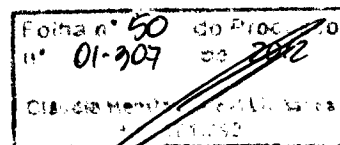
Ch
Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 50 a 52 e folha de
informação sob nº 53 07/12/12
Cláudio Henrique Leal Linhares
P. 101.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 28 de novembro de 2012.

Ofício SGP-23 nº 3802/2012

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 27 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 307/12, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que denomina Praça Maria Cristina Silva Santos o espaço livre "7", delimitado pelas ruas Valença do Minho, Gondarém, Douro Litoral e Travessa Roberto Ranieri, no Distrito de Cidade Líder, Subprefeitura de Itaquera, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

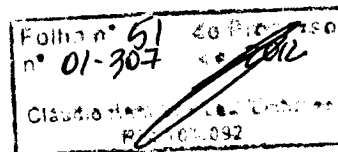
JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 46/47 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 307/12)
(VEREADOR ARSELINO TATTO – PT)

Denomina Praça Maria Cristina Silva Santos o espaço livre “7”, delimitado pelas ruas Valença do Minho, Gondarém, Douro Litoral e Travessa Roberto Ranieri, no Distrito de Cidade Líder, Subprefeitura de Itaquera, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Maria Cristina Silva Santos o espaço livre “7” (ref. ARR nº 1779 “Jardim Ipanema”), delimitado pelas ruas Valença do Minho, Gondarém, Douro Litoral e Travessa Roberto Ranieri (Setor 147 – Quadra 94), no Distrito de Cidade Líder, Subprefeitura de Itaquera.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de novembro de 2012.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

JCSS/rnb

Este documento foi assinado digitalmente em 29/11/2012 às 18:56.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 62 do Processo nº 01-307
Claudio Henrique de Almeida
101.892

SGM-ATL
03 DEZ 2012
RECEBIDO
Márcio Gomes Gualdes Antonio
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 03 de dezembro de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 3802, de 28/11/12, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 307/12, de autoria do Vereador Arselino Tatto (inciso I do art. 84 do R.I.).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 53 ✓

do processo nº 01-307 de 2012; 07 / 12 / 12 (a)

*Ch. ... Leal ...
Assistente Parlamentar*

Conforme publicação ocorrida no DOC de 07/12/2012, pág. 01, col. 2ª, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.660, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012. ✓

À SGP-33 - Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 07/12/2012.

João Santos
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº 54 12.1.12 12

probat
AL. E. SOARES (02/05/10 - RF 11.00)
Técnico Admin. 10/10/10



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 54
do processo **01-307** de **2012** 12/12/2012


José de Souza Batista
RF 11092

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 54 fls.
Arquivado em **12/12/2012**
O Funcionário


José de Souza Batista
RF 11092